



Edição Nº 42, Ano VII

Bom Sucesso, 03 de Abril de 2020

Licitações - Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 038/2020

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

O Município de Bom Sucesso/MG torna público, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, que fará realizar Licitação na modalidade “CONCORRÊNCIA”, no dia 19 de maio de 2020 às 13 horas, no Salão Nobre da Prefeitura, na Praça Benedito Valadares, n.º 51, Centro.

Quando serão feitas as aberturas e análise dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e logo em seguida a abertura dos envelopes de “PROPOSTAS TÉCNICAS” e recebimento das “PROPOSTAS DE PREÇO”.

Constitui-se objeto desta licitação a alienação com encargos, alienação, com encargos, do imóvel urbano não edificado, localizado na Estação, com área de 34.713,58m² (trinta e quatro mil, setecentos e treze metros e cinquenta e oito centímetros), de propriedade do Município de Bom Sucesso, com fins exclusivos de construção de moradias destinadas às famílias de baixa renda, inclusive no âmbito do Programa “Minha Casa Minha Vida”, Faixa 1,5, da Caixa Econômica Federal, além de aquisições diretamente com o empreendedor, desde que atendidos os requisitos de enquadramento no conceito de família de baixa renda, cumpridas as exigências da Lei Municipal n.º 3.623, de 23 de dezembro de 2019, as condições fixadas neste Edital, cujas regras os interessados deverão submeter-se.

O Edital está à disposição dos interessados na Comissão Permanente de licitação, na Praça Benedito Valadares, 51, centro, no horário Comercial ou ainda no site <https://bomsucesso.mg.gov.br/> ou solicitados pelo e-mail licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

Mais informações pelo telefone (35) 3841-1207 SETOR DE LICITAÇÕES.

Bom Sucesso/MG, 03 de abril de 2020.

PORFIRIO ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Termos Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso

CONTRATADA: Sinthia Vieira Martins

OBJETO: Prestação de Serviços Terapeuta Ocupacional

VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 30/06/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO passando a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados o CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor de R\$2.206,86 (dois mil, duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos), pagos mensalmente após a liberação dos recursos financeiros pela fonte financiadora, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.625/2020 de 12 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 02 de janeiro de 2020.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 23 de março de 2020.

Contratante:

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Contratado: _____

Sinthia Vieira Martins

Testemunhas: 1) - _____ 2) - _____

Nome:

Nome:

C P F:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso

CONTRATADO: Arrayson Andrade Zenith Júnior

OBJETO: Prestação de Serviços - Psicólogo

VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 30/06/2020

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO passando a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE o valor de R\$2.206,86 (dois mil, duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos), pagos mensalmente após a liberação dos recursos financeiros pela fonte financiadora, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.625/2020, de 12 de fevereiro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 02 de janeiro de 2020.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso 23 de março de 2020.

Contratante:

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Contratado: _____

Arryson Andrade Zenith Júnior

Testemunhas: 1) - _____ 2)- _____

Nome:

Nome:

C P F:

Atos do Executivo - Portarias

Portarias

PORTARIA Nº 236/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **GRASIELLE EUNICE FLORES**, matrícula nº 26.718, cargo Técnico em Enfermagem, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 01/04/2020 a 23/04/2020 (23 dias 2º período).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 31 de março de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 237/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **KATIA APARECIDA DE CARVALHO**, matrícula nº 31.300, cargo Enfermeiro 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25/03/2020 a 01/04/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 31 de março 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 237/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **KATIA APARECIDA DE CARVALHO**, matrícula nº 31.300, cargo Enfermeiro 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25/03/2020 a 01/04/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 31 de março 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 239/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **HELENICE AUGUSTA DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 31.089, cargo Técnico em Enfermagem 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 11/03/2020 a 25/03/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 31 de março 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 240/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais, de conformidade com o art. 79 da Lei Municipal n.º 1.634/91 de 23/07/91,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(**RÔMULO GERALDO SORRAGGI MARQUES**, matrícula nº 23.486, cargo Auxiliar Administrativo 15 (quinze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 29/03/2020 a 12/04/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 02 de abril de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos

Decreto

DECRETO Nº 3.612/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O ponto será facultativo no dia **09 de abril de 2020**.

Art. 2º - No dia **09 de abril de 2020** não funcionarão as Repartições Públicas Municipais do Poder Executivo, salvo os serviços essenciais em escala de Plantão, exceto os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, considerando a pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 31 de março de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.614/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso no uso de suas atribuições legais e em especial o que consta na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia em virtude da proliferação do COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, através do decreto 47.891 de 20/03/2020, reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), promulgada pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais através da Resolução 5.529 de 25/03/2020;

CONSIDERANDO A deliberação nº 17 de 22/03/2020 do Comitê Extraordinário COVID-19

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 (Coronavírus) no Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas.

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto ratifica e dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Estado de Minas Gerais através do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

Parágrafo único – Aplicam-se as disposições deste decreto aos órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta, ao comércio e população em geral.

Art. 2º – Ficam suspensas por tempo indeterminado:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais, presenciais, que impliquem aglomeração de pessoas;

II - as feiras livres, observado o disposto no parágrafo 3º;

III – os eventos e visitas em templos religiosos, auditórios, casas noturnas, espaços particulares de festas;

IV - as visitas hospitalares, devendo cada instituição seguir orientações do seu Núcleo da Comissão de Controle de Infecção

Hospitalar – CCIH; se estendendo para os abrigos e asilo de idosos;

V – as atividades realizadas por particulares, organizações não governamentais, associações comunitárias e órgãos públicos que envolvam a aglomeração de pessoas;

VI – o fretamento de ônibus por particulares e empresas de qualquer ramo, para realização de excursões ou viagens inter municipais e inter estaduais;

VII – a entrada de veículos de turismo.

VIII-os eventos esportivos, culturais e outros;

IX - as aglomerações espontâneas de pessoas em vias públicas;

X – as atividades de clubes esportivos e áreas sociais.

XI – as atividades em academias de ginástica, dança, esporte, clínicas de estética e similares;

XII – aglomeração de pessoas em velórios.

XIII – atividades voltadas ao ensino, tais, como, cursos preparatórios pré-vestibular, aulas com turmas particulares, cursos de línguas e afins,

XIV – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo e autarquias;

XV – as aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Multiprofissional, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), salas de vacinas, clínicas particulares, consultórios médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera;

§ 1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º – Caberá ao Gestor Municipal autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.

§ 3º - As atividades tratadas no inciso II, realizadas na Praça Getúlio Vargas, poderão ser realizadas para comercialização de hortifrutigranjeiros, mantendo o distanciamento mínimo de 05 metros de cada barraca, sendo proibido o atendimento a mais de uma pessoa por vez, de modo a evitar aglomeração de pessoas, no horário compreendido entre 07:00 hs e 12:00 hs, devendo observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia.

§ 4º. A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I - às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso IV, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

Art. 3º – Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados a partir da publicação deste decreto.

§ 1º - Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados a partir da data a que se refere o caput.

§ 2º - Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento por parte do Município, inclusive religiosos, deverão os mesmos serem cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

§ 3º - A vedação se estende para os estabelecimentos comerciais já licenciados que realizem eventos nas condições do caput, os quais ficam impedidos de fazê-los, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 4º - Os restaurantes, lanchonetes, bares, “trailers”, sorveterias e fornecedores de alimentação, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, devendo **obrigatoriamente, adotar o atendimento “delivery” (em domicílio), ou entrega no balcão, que será colocado na entrada do estabelecimento, de forma que os clientes não tenham acesso à área interna**, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

§ 1º - Fica terminantemente proibida a aglomeração de pessoas dentro e na porta dos estabelecimentos referidos neste artigo, FICANDO O DONO DO ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA FILA NA ÁREA EXTERNA, DE FORMA A EVITAR A AGLOMERAÇÃO, RESPEITADA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2 METROS.

Art. 5º - Os estabelecimentos públicos, privados e comerciais (supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifruti-granjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, bancos e correspondentes, hotéis, farmácias), podem permanecer abertos desde que:

I - adotem as medidas de prevenção necessárias;

II - mantenham os ambientes com ventilação adequada;

III – mantenham a higienização adequada de toda estrutura física;

IV – disponibilizem o álcool gel 70% para os usuários, se possível;

V – mantenham uma distância mínima de 02 (dois) metros entre clientes e atendentes;

VI – mantenham turno de revezamento de funcionários, não podendo haver funcionários aglomerados;

VII – controlem o fluxo entrada de clientes no estabelecimento.

VIII – ofereçam e divulguem serviços de entrega em domicílio.

IX: funcionários que trabalham no caixa apenas poderão usar luvas se as mesmas forem trocadas a cada cliente atendido.

§ 1º - O estabelecimento que optar por continuar com suas atividades, só poderá fazer o atendimento a seus clientes, através de funcionário que deverá obrigatoriamente utilizar máscara descartável, tipo cirúrgica, além de efetuar a limpeza adequada das mãos e roupas.

§ 2º - Os estabelecimentos citados acima estarão sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária.

§ 3º - Os estabelecimentos mencionados poderão, a qualquer tempo, terem suas atividades suspensas objetivando o combate mais ostensivo do vírus, de acordo com recomendação do Comitê Extraordinário COVID-19, ou quando ficar confirmado 01 (um) caso de transmissão comunitária no Município.

§ 4º - Os supermercados e “verdúres” devem afixar cartazes explicativos sobre a necessidade e forma de higienização de alimentos de hortifruti.

§ 5º: As loterias, bancos e correspondentes bancários viabilizarão o pagamento da aposentadoria dos idosos de forma a evitar aglomerações, disponibilizando um horário específico, em que serão feitos apenas esses pagamentos. No caso das casas lotéricas, não realizarão jogos no horário determinado para pagamento de aposentadoria a idosos.

Art. 6º - As lojas de roupas e acessórios, presentes, sapatos, papelarias, óticas e similares poderão efetuar o recebimento de débitos, desde que não permitam o acesso de clientes ao interior do estabelecimento e coloquem barreira física na entrada, obedecendo a todas as medidas de higiene e segurança, descritas no presente decreto, no horário compreendido entre 08:00 hs e 12:00 hs.

Art. 7º - Além dos casos já listados no presente decreto, ficam assegurados o funcionamento dos serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento:

I – Atendimentos por profissionais liberais, tais como, fisioterapeutas, médicos, fonoaudiólogos, psicólogos, odontólogos, dentre outros, desde que sejam essenciais à manutenção da saúde, sendo obrigatório o agendamento prévio, vedada a espera por atendimento;

II - fornecedores de água e de alimentos para animais;

III - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

IV - distribuidoras de gás;

V - oficinas mecânicas e borracharias;

VI - agências bancárias e similares;

VII - cadeia industrial de alimentos;

VIII - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

IX - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

X - construção civil, incluindo lojas de venda de material de construção;

XI - setores industriais.

XII - lavanderias;

XIII - assistência veterinária e pet shops;

XIV - transporte e entrega de cargas em geral;

XV - serviço de call center.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificação das ações de limpeza;

II - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

III - manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

IV - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

Art. 8º Aos estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos adotarão sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

a) adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

b) manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

Art. 9º - Com relação ao Transporte Urbano, incluindo ônibus, vans e táxi, RECOMENDA-SE:

I - ÔNIBUS e VANS: A recomendação às empresas de transporte é que utilizem somente a capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas. Ficando à Secretaria de Saúde a responsabilidade pela fiscalização desta Normativa, disponibilizando, pela empresa, aos usuários álcool gel 70%.

II – intensificar a higienização dos veículos após o término de cada corrida;

III - Com relação aos demais transportes observar a lotação especificada para cada veículo, seguindo a recomendação de janelas abertas e não utilização de ar condicionado;

Art. 10º - Em relação às Empresas que realizam transporte Intermunicipal e Interestadual, recomenda-se a divulgação aos usuários, das normas vigentes relativas ao Enfrentamento ao COVID-19, devendo ser notificado à Vigilância em Saúde do Município pelo telefone (35) 3841-1209, no caso de usuário que apresente sintomas, conforme descrito no artigo 10, para controle e monitoramento destes viajantes, oriundos de outras cidades.

Art. 11 - Fica instituído, para acolhimento, avaliação, monitoramento e tomada de decisões pertinentes ao enfrentamento ao COVID-19, as Unidades Básicas de Saúde (PSFs) Aparecida, Barreiro, Centro, Faquines, Palmeiras, Macaia e Rural (Policlínica) e, se necessário, após a análise epidemiológica o profissional realizará a notificação do suspeito e condução adequada para tratamento.

Art. 12 - Ficam instituídos, como primeira escolha para contato do suspeito com serviço de saúde, os telefones:

PSF Aparecida 3841-3692

PSF Barreiro 3841-3691

PSF Centro 3841-3386**PSF Faquines 3841-3694****PSF Macaia 3841-5100****PSF Palmeiras 3841-3693****PSF Rural(Policlinica) 3841-1112**

Art. 13 - Recomenda-se à população não procurar o serviço de saúde antes de receber orientações por telefone, de acordo com os seguintes critérios:

I - Caso suspeito: paciente que apresente Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS ou contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o coronavírus (COVID-19)

II - Caso provável: Contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre E/OU qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente

Art. 14 - Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID19, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (35) 3842-1209 ou 1274 ou e-mail: pmboc@yahoo.com.br

Art. 15 – Todos os órgãos municipais, estaduais e da união, estes lotados no município, deverão promover os seguintes procedimentos:

§ 1º - Reforçar as orientações enviadas pela Superintendência de Ensino na data de 16/03/2020, contendo o Memorando - Circular nº 2/2020/SEE/SE, com a cartilha “ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS”.

§ 2º - Não realizar eventos que promovam aglomeração de pessoas;

§ 3º - Fixar materiais informativos oficiais sobre o novo coronavírus, nos murais e quadros de avisos dos hospitais, unidades básicas de saúde e em repartições públicas.

§ 4º - Implementar recesso escolar em todas as escolas da rede Municipal, inclusive escolas particulares, paralisando suas atividades a partir de 19 de março de 2020, por tempo indeterminado, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 16 - Para atendimento à situação de emergência declarada no âmbito do Município ficam canceladas nesta data as férias dos servidores, estagiários, contratados, comissionados, efetivos, voluntários e colaboradores que prestam serviços à Secretaria de Saúde Municipal e que trabalharão diretamente com o contingenciamento da pandemia

§ 1º - Fica a cargo do Secretário de Saúde, redirecionar os funcionários que estiverem ociosos devido a suspensão de suas atividades para contenção da pandemia, para realizarem atividades de orientação do comércio e transporte local, bem como demais atividades relacionadas à contenção da pandemia, que se façam necessárias.

§ 2º - As unidades de saúde da rede municipal, devem evitar que os funcionários ociosos fiquem aglomerados na unidade, podendo, a cargo do Secretário de Saúde, dispensar os funcionários para que eles fiquem em casa, cientes de que podem ser solicitados a qualquer momento e podem também desempenhar trabalho “home Office”.

§ 3º - O Secretário de Saúde poderá determinar, caso se faça necessário, que as unidades de saúde funcionem em horário estendido, ou durante o final de semana, para atender os sintomáticos gripais.

Art. 17 - Em decorrência da situação de emergência declarada no âmbito do Município ficam suspensos a partir desta data os atendimentos presenciais em todas as Secretarias do Município, mantendo-se o atendimento online ou através de e-mail corporativo da respectiva Secretaria (informações no site <https://bomsucesso.mg.gov.br/>).

Art. 18 - Os servidores públicos municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

§ 1º - **Os prédios onde funcionam os órgãos públicos municipais trabalharão com as portas fechadas, sendo os atendimentos realizados através de telefone.**

§ 2º - **no caso de emissão de guias para pagamento de tributos, taxas e afins, serão disponibilizadas senhas no prédio da**

prefeitura municipal, para evitar-se a aglomeração de pessoas. Poderá o contribuinte optar por atendimento via telefone através do número (35) 3841-1207.

Art. 19 - Os servidores maiores de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas descompensadas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID – 19 poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, mediante prévia comunicação e aprovação do Secretário titular da pasta, enquanto assim determinar este artigo, devendo adotar as providências necessárias para manutenção ininterrupta das atividades.

1º - A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

§2º - para pacientes hipertensos deve-se comprovar através de relatório médico que a doença não está controlada, mesmo com o uso de medicamento (s); e para pacientes diabéticos deve-se comprovar através do relatório médico o uso de insulina ou que a doença não está controlada apesar do uso de medicamento (s).

Art. 20 – Fica determinada a criação de barreira sanitária, para controle e registro, das pessoas que porventura adentrem no município, por tempo indeterminado, cabendo ao Comitê Extraordinário COVID-19, delimitar as atividades da mesma e os funcionários que serão designados para tanto.

Parágrafo único - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos Órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhes der causa, a infração prevista no inc. VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77, bem como o previsto no art. 268 e 330 do Código Penal e art. 99 da Lei Estadual 13317/99.

Art. 21 – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos Órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhes der causa, a infração prevista no inc. VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77, bem como o previsto no art. 268 e 330 do Código Penal e art. 99 da Lei Estadual 13317/99.

Art. 22 – Qualquer cidadão que presenciar ou tiver notícia de empresas ou estabelecimentos que majorarem os preços dos produtos necessários para o combate ao Coronavírus deverá comunicar o Comitê Extraordinário COVID-19 que irá adotar as medidas necessárias para comunicação aos órgãos de defesa do consumidor (PROCON) e Ministério Público.

Art. 23 – Caberá ao Comitê Extraordinário COVID-19 adotar todas as medidas necessárias para implementação do contido neste decreto.

Parágrafo único – o município adere integralmente a todas as determinações oriundas do Governo do Estado de Minas Gerais, inclusive deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19

Art. 20 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, revogando-se as disposições em contrário, principalmente os decretos 3.610/2020 e 3.611/2020.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 03 de abril de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal